

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003496/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062306/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111765/2020-93
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON DOMINGOS BASSETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES SALARIAIS. ABONO INDENIZATÓRIO

As partes pactuam o pagamento de um **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** mensal, a partir de julho de 2020, correspondente ao percentual de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete por cento) que será aplicado sobre a parte fixa dos salários paga em julho de 2019, cujo percentual é resultante do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, com expressiva participação dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

Os empregados admitidos entre 01º de julho de 2019 e 15 de junho de 2020, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, o percentual do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** devido a partir de julho de 2020, será proporcional conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO até	PERCENTUAL DO
------------------	---------------

o dia 15 de cada mês ABONO CONVENCIONAL

INDENIZATÓRIO

jul/19	2,37%
ago/19	2,17%
set/19	1,97%
out/19	1,77%
nov/19	1,57%
dez/19	1,38%
jan/20	1,18%
fev/20	0,98%
mar/20	0,78%
abr/20	0,59%
mai/20	0,39%
jun/20	0,20%

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ABONO. DA INCORPORAÇÃO DO ABONO AOS SALÁRIOS NOMINAIS

O **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** será devido nos meses de julho de 2020 a dezembro de 2020, sendo incorporado ao salário fixo, a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2021, sendo indevido aos empregados admitidos a partir de 16 de junho de 2020. A incorporação do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** ao salário fixo dos empregados admitidos após julho de 2019, obedecerá a mesma proporção e percentual estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORPORAÇÃO ABONO AOS PISOS CONVENCIONAIS.

Como consequência do estabelecido no parágrafo anterior, os pisos salariais convencionais, inclusive ao comissionista, passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 2021:

- A)** A partir de 1º de janeiro de 2021, para os empregados com idade superior a 18 anos, no cumprimento de carga horária de 44 horas semanais, exercendo as funções de menores aprendizes e aqueles que trabalham como copeiros, cozinheiros, faxineiros, zeladores, porteiros, serventes, "offices-boys", vigias, guardas e assemelhados, o Piso Salarial será de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);
- B)** A partir de 1º de janeiro de 2021, para as demais funções, inclusive comissionistas, o Piso Salarial será de R\$ 1.475,15 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), para a mesma carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: DO PRAZO. PARCELAMENTO.

O **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** relativo aos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, 2020, será pago uma única vez ao título de **ABONO INDENIZATÓRIO RETROATIVO**, juntamente com a folha de pagamento de **DEZEMBRO DE 2020**, com vencimento para o 5º dia útil de **JANEIRO** de 2021, ficando possibilitado ás empresas o parcelamento de referido importe em até 2 (dois) meses a partir de **DEZEMBRO** de 2020, nos seguintes moldes: 1ª parcela dezembro/2020 (5º dia útil de 1/2021); 2ª parcela janeiro/2021 (5º dia útil de 02/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – NA NATUREZA INDENIZATÓRIA.

O valor pago a título de **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO**, bem como seu valor **RETROATIVO** estabelecido no parágrafo anterior, tem natureza indenizatória, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para recolhimentos de INSS, FGTS, I.Renda ou para efeito de pagamento de toda e qualquer verba consectária da relação de emprego, nem tampouco para fins de apuração de horas extras, adicional noturno e demais.

PARÁGRAFO SEXTO – BASE DE INCIDENCIA. SALÁRIO FIXO.

Os empregados comissionistas não farão jus ao referido abono até dezembro de 2020 e ao reajuste a partir de janeiro de 2021, sendo que aqueles que recebem remuneração mista, farão jus ao **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – COMPENSAÇÃO.

As empresas que aplicarem o reajuste de 2,37 % retroativo a julho de 2020 e aplicarem o piso convencional do parágrafo terceiro a partir de julho de 2020, ficam isentas do pagamento **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO**. Caso tenham aplicado reajuste de antecipação em qualquer dos meses, poderão compensá-lo no valor do abono convencional.

PARÁGRAFO OITAVO – ANTECIPAÇÃO.

As empresas que concederam antecipação salarial de qualquer ordem sobre os salários, poderão compensar o valor concedido pelo valor do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** ora pactuado, procedendo ao pagamento da **DIFERENÇA DE ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** se houver, sendo aplicáveis as mesmas condições estabelecidas na presente cláusula, inclusive a natureza indenizatória da verba.

PARÁGRAFO NONO – SOMATORIA

Apenas para efeito de pagamento do 13º salário de 2020 – ou em caso de concessão de férias no período de julho de 2020 a dezembro de 2020, o **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** será somado ao salário fixo, sendo que caso tenha havido o pagamento ou concessão do 13º de salário de 2020 ou férias do período declinado, as empresas terão o prazo de 30 dias contado da assinatura desta CCT, para pagamento das diferenças de respectivas verbas

PARÁGRAFO DÉCIMO - SALÁRIO BASE PARA PRÓXIMA DATA-BASE.

O salário fixo a ser adotado como base para a incidência de reajuste para a próxima data-base em 1º de julho de 2021, será o salário de julho de 2020, reajustado pelo índice de 2,37%.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Para fins de pagamento de verbas rescisórias decorrente de rescisão contratual operada no período de julho de 2020 a janeiro de 2021, o valor do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** será somado ao salário fixo para aferição do valor base de apuração das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO– RESCISÃO.

Fica garantido àqueles empregados que tiveram seus contratos rescindidos entre 1º de julho de 2020 e 20 de DEZEMBRO de 2020 e que já receberam suas respectivas verbas rescisórias, o recebimento do referido ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO, de acordo com a data de admissão, com emissão de TRCT COMPLEMENTAR a ser quitado até o dia 30/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO DO ABONO

A partir do mês em que houver a incorporação do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO, em JANEIRO de 2021, inclusive, não mais será devido o pagamento de referido abono.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SOBRE SALÁRIO FIXO

Os empregados comissionistas não farão jus ao referido reajuste, sendo que aqueles que recebem remuneração mista, farão jus ao reajuste a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional e ao abono convencional extraordinário, ora estipulados, autoriza-se a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sejam os decorrentes de Acordos Coletivos, Aditivos a Convenção Coletiva, e os espontaneamente concedidos, no período, exceto os mencionados no item XII da Instrução Normativa nº1, do E.TST.

PARÁGRAFO ÚNICO - EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS.

Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aquele relativo aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30 de junho de 2020, na forma do art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE PAGAMENTO DOS COMISSIONISTAS

As empresas ficam obrigadas a declarar de modo inequívoco aos comissionistas, o valor ou o "quantum" sobre o qual foi aplicado o percentual das comissões ou sobre o qual estas foram calculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, holerites ou contracheques, detalhando as importâncias de todas as verbas salariais e os respectivos descontos efetuados, inclusive os valores de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do mês respectivo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

As férias e o 13º salário dos comissionistas serão calculados e pagos com base na média simples, sem correção, das 6 (seis) últimas comissões auferidas ou recebidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as que excederem de 2 (duas) horas diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como tal definido em lei, será pago com adicional de 30% (trinta) por cento, sobre o valor da hora normal do trabalho diurno.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE- TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, quando estes o desejarem, o VALE-TRANSPORTE, em número adequado e suficiente que lhes permita locomoverem-se de suas casas para o trabalho e vice-

versa, em todos os dias úteis de trabalho, cobrando o percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o montante das verbas salariais legais ou contratuais. No caso das empresas solicitarem o trabalho dos empregados em dias não úteis, deverão igualmente conceder o VALE-TRANSPORTE.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA AOS TRABALHADORES

As partes convenientes recomendam a possibilidade de contratação de seguro de vida para os empregados abrangidos por esta CCT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas a pagar e dar baixa na CTPS, no prazo de lei (art. 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço: Conforme disposto na Lei nº 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado por escrito, com data de início expressa e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores arrecadados pelos empregados que desempenham funções de caixa será feita na presença deles e, em não sendo esta possível, não serão responsáveis por eventuais alegações de faltas ou erros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO E CARTÃO DE CRÉDITOS

Somente serão de responsabilidade dos caixas e destes cobrados (parágrafo 1º, do art.462 da CLT), os cheques sem fundos ou cartões de créditos não acolhidos pelas empresas emitentes dos cartões, quando os caixas não atenderem as normas internas das empresas, regulamentadoras da adoção de tais meios de pagamentos das vendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Assegura-se às empresas abrangidas pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a possibilidade de celebrar acordos individuais com seus empregados para pactuar condições econômicas, bem como para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT com a alteração imposta pela lei 13.467/2017, ou para estabelecer horários de trabalhos diferenciados para os setores de recepção e entrega de veículos, vendas de veículos, peças e nas oficinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DATA BASE

Assegura-se aos empregados a indenização adicional criada pela Lei 6.708/79, quando despedidos imotivadamente nos 30(trinta) dias que antecederem a data-base, Lei 7.238/89.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o

parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mulher, caso tenha recebido aviso prévio e antes da data da formalização da rescisão do contrato, deve comunicar ao empregador, mediante atestado médico, a gravidez.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, ao empregado convocado para prestação de serviço militar compulsório. A estabilidade deixará de existir, se o empregado, voluntariamente, pedir incorporação ou prosseguimento de serviço militar. O empregado, quando no TIRO DE GUERRA deverá cumprir a jornada de trabalho normal de 44 horas semanais na empresa, cumprindo a jornada diária, a partir do instante em que compareceu à empresa, após o término das suas atividades diárias no serviço militar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES COMISSIONADAS

Para o pagamento do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias ou para o cálculo da indenização por estabilidade, a remuneração básica a ser considerada será a média simples das 6 (seis) últimas comissões auferidas ou recebidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA O LEVANTAMENTO DAS COMISSÕES

Para os empregados comissionistas, o levantamento das vendas para efeito do pagamento das comissões e reflexos, o mês será contado a partir do dia 26 (vinte e seis) de um mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, devendo ser pagas até o 5º dia útil ao mês seguinte ao que se referem.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação na CTPS de todas as condições de trabalho, bem como os salários ou as comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRECHES

As empresas com mais de 30(trinta) empregadas, com idade superior a 16 (dezesseis anos), propiciarão ou manterão mediante convênio, creches, que permita a guarda e assistência dos filhos até a idade de 6 (seis anos), conforme o inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, sendo obrigada a apresentar atestado médico comprobatório de estar amamentando.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver no mínimo cinco anos de serviço na empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

- I. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.**
- II. Deixará de gozar a estabilidade o empregado que, após os 12 meses previstos no *caput*, não tenha requerido a aposentadoria.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS ESPECIAIS

Aos empregados estudantes e vestibulandos, serão abonadas as faltas ao trabalho, por motivo de provas ou exames na região em que trabalham ou estudam, desde que devidamente comprovadas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta CCT, em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS AS 20:40 HORAS

Quando os empregados trabalharem após as 20h40m (vinte horas e quarenta minutos), e tiverem laborado como horas extras diárias no mínimo 02h10m (duas horas e dez minutos) terão direito a refeição ou valor em dinheiro igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Quando o comissionista, puro ou misto, trabalhar em jornada excedente à normal, aplicar-se-ão sobre o valor das comissões pagas, as regras do Enunciado nº340 do C. Tribunal Superior do Trabalho, com os adicionais previstos no item 3º, da cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA PARA OS ESTUDANTES

É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar junto às empresas, ficando a critério deles o acolhimento da citada prorrogação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a lei 605/49, dos empregados comissionistas será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos para lanches, quando instituídos pelas empresas e incluídos no final da jornada de trabalho, serão computados como horário de trabalho à disposição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O pagamento de férias, a qualquer título ou modalidade, sempre terá o acréscimo de 1/3, conforme previsão constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.

O início do gozo das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação do repouso semanal remunerado, sendo vedado seu inicio no período de 2 dias que antecedem feriados ou o dia do descanso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença sem vencimentos, aos dirigentes sindicais não licenciados, quando estes tiverem de participar de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando interesses da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença será solicitada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS. PERICULOSIDADE. INSALUBRIDADE

O adicional de trabalho perigoso será de 30%(trinta por cento) do salário contratual e o do trabalho insalubre, os adicionais serão de 45%, 25% ou 15%, a incidir sobre o Salário Mínimo vigente caso se trate, respectivamente, de insalubridade máxima, média ou mínima, assim definidas na lei, por perícias ou por sentença da Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na definição e classificação das atividades perigosas e insalubres será observada a legislação existente. A incidência e fixação de adicional para atividade penosa ficará dependente de regulamentação especial, de tratativas coletivas, de sentenças normativas, de ajuste entre as empresas e seus empregados ou de perícias ou sentenças da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS PARA DESCANSO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, de modo a lhe permitir o uso nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos aos clientes.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a entregar graciosamente, os UNIFORMES quando os instituir, e os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIS) quando exigidos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RAIS

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL cópia da sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião que a entreguem aos órgãos oficiais.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada nos dias 19 e 20/05/2020, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana- SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**.

Será devida pelo empregado, em parcela **ÚNICA, de 5% (cinco por cento)**, descontada sobre a remuneração “per capita” de cada trabalhador no mês de DEZEMBRO/2020, excluindo-se as diferenças

salariais havidas a partir do mês de julho de 2020, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado, recolhidas até dia 10/01/2021.

Afirmamos, assim, tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, pela negociação da CCT 2020/2021, devendo ser recolhida até dia **10/01/2021**, por boleto bancário liberado em nosso site: www.siecap.com.br para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, agência de Apucarana – Paraná, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reversão salarial será de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao sistema Mediador do Ministério da Economia, e com ampla divulgação em todo comércio e também em nosso site WWW.SIECAP.COM.BR. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente, contudo, como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATAS E EVENTOS PROMOCIONAIS

Assegura-se às empresas abrangidas por esta CCT a celebrarem acordo individual de trabalho, estabelecendo dias e jornadas diversas daquelas estabelecidas na cláusula 31ª desta CCT, em datas ou eventos promocionais de marcas das quais são concessionárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o empregador prorrogar a jornada, em casos de datas especiais, tais como abertura aos sábados até as 18:00 horas, domingos para feirões, festa da cerejeira (evento Apucarana), e demais, mediante acordo individual de trabalho celebrado com o empregado, nos termos do art. 59 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CCT importará ao empregador inadimplente, a pagar, em favor do empregado prejudicado, cumulativamente e por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial desta Convenção. A multa será acrescida de mais 4% de referido piso salarial, se a cláusula não cumprida for à alusiva à época do pagamento de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atraso de pagamento de salários os mesmos serão atualizados pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, quer trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, inclusive nas oficinas das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenentes, tendo os seus termos validade, ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem de ser editadas que ofereçam novas ou maior proteção aos trabalhadores.

E, por estarem as partes entre si justas e accordadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

VILSON DOMINGOS BASSETTO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.